



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 03 de janeiro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2022

Solicito que seja providenciada a prorrogação do prazo referente ao Contrato N. 14/2021, vinculado ao Convite N. 02/2021, cujo termo final para o dia 16 de janeiro de 2022, conforme se vê no contrato firmado entre as partes, tendo como objeto a **locação de programas de informática (software), para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de Contabilidade, Folha de pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio.**

A motivação/justificativa: a prorrogação do prazo se dá pela necessidade da continuidade dos serviços, que são contínuos e de suma importância para a Câmara.

Fazer um novo procedimento licitatório acarretaria ônus para a Câmara vez que os preços atualmente praticados estão mais elevados, conforme demonstra as cotações anexas a presente solicitação. Portanto os preços firmados permanecerão inalterados, conforme ficou estabelecido na Cláusula 3ª. do Contrato n. 14/2021.

Em obediência a legislação, a prorrogação deverá ser procedida por iguais e sucessivos períodos, portanto, deverá ser estendido por mais 9 (nove) meses.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2021.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

NEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014/2021 **CARTA CONVITE N. 002/2021 – ART. 23, II “a” DA LEI N. 8.666/93**

1. OBEJTO

O presente termo tem como objetivo a contratação de profissional especializado em contabilidade visando a **empresa especializada para locação de programas de informática (software)**, para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de Contabilidade, Folha de pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a modernização e informatização dos sistemas de prestação de contas, por meio da tecnologia da informação, que realizam todos os registros e posteriormente geram relatórios contábeis e gerenciais, de controle e informações de pessoal bem como patrimônio público, em conformidade com o TCM do estado de Pernambuco. A tecnologia da informação proporcionou maior transparência dos gastos públicos e proporcionou maior agilidade no processamento de informação dos gastos públicos, por esse motivo a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência além de otimizar a gestão de processos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento até 31/12/2021.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
 - b) o Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - c) a contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
 - d) o objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5. HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista, comprovante de residência e declarações de superveniência e inexistência de vínculo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigam-se á:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas no Regimento Interno da Câmara.
- e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

9. DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

10. VALOR

Para a execução do objeto do contrato a proposta fica no valor global de R\$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais), a ser pago de forma parcelada, iguais, mensais e fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem, pagamentos de taxas de cursos e capacitações e demais despesas.

Tacaratu, 08 de abril de 2021.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 014/2021
CARTA CONVITE N. 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e empresa: **JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESORIA)**, CNPJ:22.129.807/0001-61, sediada a Trav. Dos Romeiros, s/n, centro – santa Brígida-Bahia, através do seu administrador, Sr. Josenildo da Silva Sandes, inscrito no RG N. 1161139281 SSP/BA e CPF N. 016.729.625-60, domiciliada a Praça Coronel João Sá, 402, Bairro centro, Santa Brígida/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 23, II, “a” da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (software), para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de Contabilidade, Folha de pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu
Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.005 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a ser pago em **09 (nove) parcelas fixas e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, o **CONTRATADO** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO** e de sua titularidade.

José



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DO CONTRATADO:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas no Regimento Interno da Câmara
- e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos 23, II “a” da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de Carta Convite, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido ao **CONTRATADO**, haverá retenções de Imposto de Renda e demais encargos devido a natureza dos serviços, dada a sua condição de pessoa física, a ser informado na Nota Fiscal Avulsa.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o **CONTRATADO** notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 16 de abril de 2021.

Sr. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JOSENILDO DA SILVA SANDES ME (INOVAR CONSULTORIA E ASSESORIA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alira Leicis J. da S. Santos CPF: 799 493 634-20

Cânia Maria Vieira Santos CPF: 043 372 574-00



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE N. ___/2021
VINCULADO AO CONVITE N. ___/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ___/2022

A **CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e empresa _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** com base no Processo Administrativo acima descrito, com base no art. 57, II da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade promover a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período do Contrato N. ___/2021, cujo objeto é a prestação de serviços na **locação de programas de informática (software)**, para a **Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu**, referente aos **sistemas de Contabilidade, Folha de pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2.ª - DO PRAZO ADITADO

2.1. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado através do presente Termo, por iguais e sucessivos período, seja, por ___ meses, com data de início em ___ até _____, conforme estabelece a Clausula 5ª. do Contrato primitivo firmado entre as partes, cuja cópia instrui o procedimento administrativo.

CLÁUSULA 3.ª - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária firmada no contrato, assim discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.005 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA 4.ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente instrumento de prorrogação de prazo contratual encontra-se devidamente justificado nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, e fundamentado no art. 57, II. Lei n. 8.666/93.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 5ª – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes ratificam as demais disposições do contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas), na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo firme e valioso.

Tacaratu, ____ de janeiro de 2022.

Sr. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/PE N. 15.138

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 14/2021
SOLICITADO ATRAVÉS DO PROC ADM. N. 04/2022
REF. CONVITE N. 02/2021

OBJETO: solicitação de aditivo de prazo para continuidade da prestação de serviços de locação de programas de informática (software), para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de Contabilidade, Folha de pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Termo Aditivo Contratual no que se refere ao pedido de acima identificado.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2022


Ana Lúcia Limas Cruz Sá
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO (CONTRATO Nº 14/2021 – CONVITE Nº 02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - CARTA CONVITE Nº 02/2021).**

Objeto: “Solicita que se proceda o primeiro termo aditivo de prazo ao Contrato Nº 12/2021, vinculado ao Convite Nº 02/2021, cujo objeto é a licitação de programa de informática (software), para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Portal da Transparência e Patrimônio.” (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022, refere-se ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 014/2021 (Carta Convite Nº 02/2021)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 14/2021), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei na Lei (art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93), e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes. Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa/motivação, com anuência das partes. E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório e/ou demais docs. do presidente da Câmara, do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação Aditiva de Prorrogação de Prazo Contratual, com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arremado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

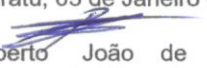
Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório e presente Pedido Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, condicionado ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado do(s) produto(s), se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2022.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138